



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 812

Homologa os termos da "Carta de Intenção entre a Prefeitura e a Minas Caixa, objetivando integrar ao "PROMORAR-MINASCASA", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica, deste Estado de Minas Gerais, Decreta:

Art. 1º - Fica homologada a Carta de Intenção ajustada entre a Prefeitura Municipal e a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em 12 de setembro de 1.980, objetivando integrar o Município ao "PROMORAR-MINASCASA".

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, operações de financiamento-Bnh, assim, discriminadas:

A) - UPC- do-BNH, para a construção das habitações de interesse social, a juros de 1%(hum por cento) ao ano, mais a correção monetária trimestral, com prazo de desembolso e de amortização não superiores a 36(trinta e seis) meses;

B) - UPC-do-BNH, para a execução de obras de infra-estrutura urbana, no conjunto habitacional a ser edificado, a juros de até 8%(oito por cento) ao ano, mais a correção monetária trimestral, com prazo de resgate de até 18(dezoito) anos, acrescido do prazo de carência que por ajustado.

Art. 3º - OS empréstimos e ou fianças de que trata esta Lei, poderão ser garantidas por hipoteca em primeiro grau, das obras financiadas e pelas cauções das quotas do FPM(Fundo de Participação dos Municípios) e ou do ICM(Imposto sobre Circulação de Mercadorias), durante toda a vigência dos contratos de mútuos.

Art. 4º - Os orçamentos anuais consignarão, obrigatoriamente, dotações para cumprir amortização juros, taxas, seguros e correção monetária, das operações autorizadas por esta Lei, até integral quitação.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, até o montante de autorizado no art. 2º, desta Lei, com vigência até 31 de dezembro de 1.980.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, MG. 25 de setembro de 1.980.

  
Teodoro Afonso de Resende  
Prefeito Municipal